



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 012/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – CE-ASCAMARVA** a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.341/2022 para reajustar o valor da subvenção social concedida à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA, fixando-o no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à competência legislativa, a proposição insere-se no âmbito das atribuições do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de promover políticas de proteção ao meio ambiente. A atividade desenvolvida pela ASCAMARVA guarda relação direta com a gestão de resíduos sólidos, a coleta seletiva e a sustentabilidade ambiental, matérias de inequívoco interesse local.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No que se refere à iniciativa, o projeto foi regularmente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para encaminhar proposições que autorizem ou alterem subvenções sociais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, inexistindo vício formal de iniciativa.

Sob o prisma da constitucionalidade material, a concessão de subvenção social a entidade civil sem fins lucrativos é admitida pelo ordenamento jurídico, desde que voltada a finalidade pública relevante, devidamente justificada, como ocorre no caso concreto. A ASCAMARVA desempenha atividade de reconhecido interesse socioambiental, contribuindo para a redução de impactos ambientais, para a economia de recursos públicos na limpeza urbana e para a geração de trabalho e renda, o que legitima o apoio financeiro do Município.

Ressalte-se que o projeto mantém a subvenção vinculada ao custeio das atividades da entidade, preservando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se apenas a necessidade de ajuste redacional, consistente na repetição da expressão "Fica o Chefe do Poder Executivo" no caput do art. 1º, o que não compromete a constitucionalidade ou a juridicidade da proposição, podendo ser sanado por emenda de redação ou correção formal no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, recomendando, tão somente, ajuste de redação no dispositivo indicado, sem prejuízo do regular prosseguimento da tramitação legislativa.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE